



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio do Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2292

PROJETO DE LEI Nº 03/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

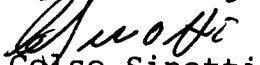
Artigo 1º)- Ficam, a partir de 1º de janeiro de 1.993, elevadas de 43 para 52 as referências iniciais dos -- empregos em comissão de SECRETÁRIOS MUNICIPAIS e de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, constantes do Anexo I da Lei Nº.. 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e Lei Complementar Nº.. 002/91 de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

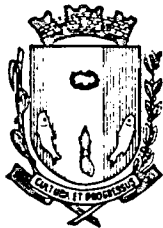
Artigo 2º)- Fica elevada de referência 45 para- 52 os vencimentos do Superintendente do SAEP, a partir de - 1º de janeiro de 1.993.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução- da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá- las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de janeiro de 1993

  
Celso Sinotti  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 03/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

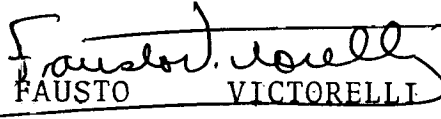
Artigo 1º) - Ficam, a partir de 1º de janeiro de 1.993, elevadas de 43 para 52 as referências iniciais dos -- empregos em comissão de SECRETÁRIOS MUNICIPAIS e de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, constantes do Anexo I da Lei Nº.. 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e Lei Complementar Nº.. 002/91 de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º) - Fica elevada de referência 45 para 52 os vencimentos do Superintendente do SAEP, a partir de 1º de janeiro de 1.993.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de janeiro de 1.993.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 06 de 01 de 1993

  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 06 de 01 de 1993

  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### - J U S T I F I C A T I V A -

Em recentes coletas de informações junto a demais Prefeituras de nossa região, constatamos o quanto estão defazados da prática corrente, os vencimentos praticados pela nossa Prefeitura. Somos hoje, inequivocadamente, o município que menos valoriza os níveis de Chefia e principalmente o nível de Secretário Municipal.

A par disso, hoje, contamos já com os empregos de Assessor de Secretaria, na referência inicial 43. Estes empregos, darão suporte e reforço ao Secretariado, trabalhando sob a coordenação daqueles.

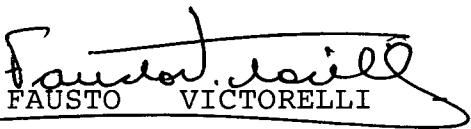
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Da conjunção destas duas realidades, este Executivo sente o imperativo de remeter à apreciação desta Egrégia Edilidade o Projeto de Lei que se segue.

Nele, por inarredável ato de justiça e por absoluto reconhecimento da nossa realidade, estamos propondo e pedindo aprovação, para que se faça alteração nas referências salariais de Secretário Municipal e Procurador Geral do Município, elevando de 43 para 52 as referências iniciais de tais empregos, e dispensando o mesmo tratamento ao Superintendente do SAEP.

Contando com o beneplácito dos senhores vereadores, requeremos para tramitação da matéria, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, reiteramos os protestos de alta estima e consideração.

-   
FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.389/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam, a partir de 1º de janeiro de 1.993, elevadas de 43 para 52 as referências iniciais dos -- empregos em comissão de SECRETÁRIOS MUNICIPAIS e de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, constantes do Anexo I da Lei Nº.. 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e Lei Complementar Nº.. 002/91 de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º) - Fica elevada de referência 45 para 52 os vencimentos do Superintendente do SAEP, a partir de 1º de janeiro de 1.993.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de janeiro de 1.993.

  
- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração